

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

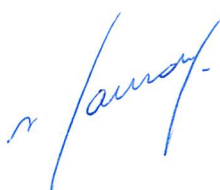
**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020, DO CONTRATO Nº 013, DE 05/11/2019, REFERENTE À LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO E ASSISTÊNCIA EM SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE CONTABILIDADE PÚBLICA (FIORILLI), PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, COMPRAS, FROTA DE VEÍCULOS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.**

**1 – CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 21.875.604-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.569.718-21, e de outro, a empresa **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.704.233/0001-38, localizada na Avenida Marginal nº 65, Distrito Industrial da Cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG nº 5.146.225 SSP/SP e CPF/MF sob nº 476.609.378-04, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

**2 – LOCAL E DATA:** O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 05 de novembro de 2019.

**3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES:** Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 005-L, de 16/10/2019, e às cláusulas do Contrato nº 13/2019, firmado em 05/11/2019, sob Processo nº 067-L, de 18/09/2019.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.00 – Locação de Softwares.**

     
1

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**5 – FUNDAMENTO:** Pelo Termo do Contrato, celebrado em 05/11/2019, com vigência de 25/11/2019 a 24/11/2020; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. - SOFTWARE**, para prestação de serviços de locação, licenciamento de uso e assistência em Sistemas de Folha de Pagamento e de Contabilidade Pública, que contemplem, entre outros, controle de patrimônio, compras, almoxarifado e frota de veículos, incluindo orientações e suporte técnico e treinamento de pessoal, para **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**. O Item 14.1 do Edital do Pregão Presencial Nº 005-L, de 16/10/2019, prevê a possibilidade de prorrogação nos termos do inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação contrária em até trinta dias antes do seu vencimento. O Contrato ainda prevê um reajuste anual pela variação do índice IPCA/IBGE, nos termos da Cláusula Décima, que está acumulado nos últimos doze meses em 3,14%.

## **6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:**

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR CONTRATUAL**

8.1 No período de 25 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 37.130,40 (trinta e sete mil, cento e trinta reais e quarenta centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 3.094,20 (três mil, noventa e quatro reais e vinte centavos).

### **CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE CONTRATUAL**

9.1 As partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 25 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

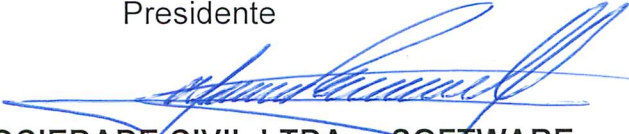
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

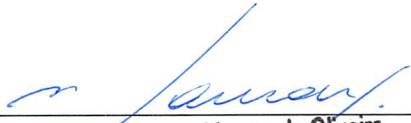
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 04 de novembro de 2020.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
**FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE**  
JOSÉ ROBERTO FIORILLI  
Sócio Administrador

Testemunhas:

  
Nome: **Mauracy Moraes de Oliveira**  
CPF : **CPF 122.502.583-58**  
RG.: **21.198.462-5**

  
Nome: **Simone Ghilardi Rocha Capuzzo**  
CPF : **Gerente de Recursos Humanos**  
CPF: **062.751.448-07**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Fiorilli Sociedade Civil Ltda. - Software.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 13, de 05/11/2019

OBJETO: Locação, licenciamento de uso e assistência em sistemas de folha de pagamento e de contabilidade pública (fiorilli), patrimônio, almoxarifado, compras e frota de veículos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque 04 de novembro de 2020

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraasaoroque@camaraasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

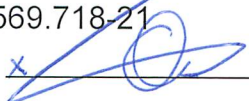
CPF: 122.569.718-21

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 122.569.718-21

Assinatura: 

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 122.569.718-21

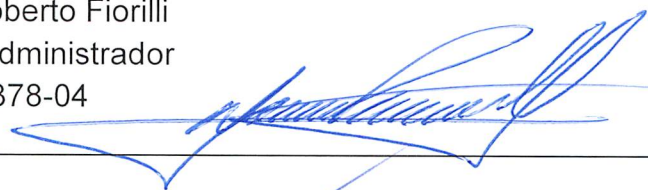
Assinatura: 

### Pela contratada:

Nome: José Roberto Fiorilli

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 476.609.378-04

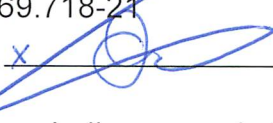
Assinatura: 

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

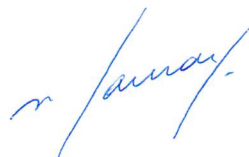
Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 122.569.718-21

Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**CONTRATO Nº 013, DE 05/11/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-L, DE 16/10/2019**

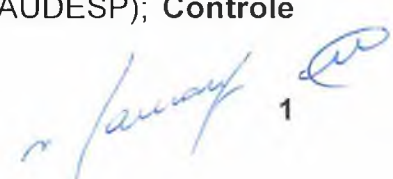
**PROCESSO Nº 067-L, DE 18/09/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO E ASSISTÊNCIA PARA SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDESP, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONTROLE INTERNO, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Mauro Salvador Sgueglia de Góes**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 26.449.154-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.231.008-50, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.704.233/0001-38, localizada na Avenida Marginal nº 65, Distrito Industrial da Cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG nº 5.146.225-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 476.609.378-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 005-L, de 16/10/2019, sob Processo nº 067-L, de 18/09/2019, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 30/10/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: a Locação, licenciamento de uso e assistência para **Sistemas de Contabilidade Pública e AUDESP** (incluindo os módulos integrados de: Planejamento e Orçamentário, Tesouraria, Gestão de Estoque, Gestão de Compras e Licitação, Gestão de Patrimônio, Administração de Frotas, Atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e Atendimento à Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011); **Gestão de Recursos Humanos** (incluindo os módulos de: Folha de Pagamentos, Perfil Profissiográfico Previdenciário, Controle de Frequência, Contracheque na WEB, Fase III do AUDESP); **Controle**

  1

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Interno** e Suporte Técnico em conformidade com a discriminação contida no Anexo - Termo de Referência.

**1.1.1** O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**2.1** A empresa CONTRATADA concede à CONTRATANTE uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

**2.2** A CONTRATANTE poderá:

**2.2.1** utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu; e

**2.2.2** fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

**2.3** A CONTRATANTE garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

**2.4** A CONTRATANTE não poderá:

**2.4.1** utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;

**2.4.2** inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

**2.4.3** sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**3.1** A CONTRATANTE não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

**3.2** A transferência das obrigações e direitos de licença da CONTRATANTE rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

**3.3** Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se, ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – PROVA DE TITULARIDADE**

**4.1** A Prova de Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a CONTRATANTE utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

  2



## **CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS E IMPOSTOS**

**5.1** A CONTRATADA define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a CONTRATANTE desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a CONTRATADA ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A CONTRATADA não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

**5.2** Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário, excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da CONTRATADA, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela CONTRATADA mediante este Contrato, a CONTRATANTE concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela CONTRATADA ou fornecerá documentação de isenção.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA LIMITADA**

**6.1** A CONTRATADA garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações.

**6.2** A CONTRATADA não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A CONTRATANTE é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da contratação. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

**6.3** Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a CONTRATANTE obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a CONTRATANTE ter obtido a licença e a CONTRATADA não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a CONTRATANTE poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**7.1** Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento por parte da CONTRATADA ou a outra responsabilidade, a CONTRATANTE tenha direito a reclamar danos da CONTRATADA. Em cada caso, independentemente da base em que a CONTRATANTE pode ter direito a reclamar os danos da CONTRATADA (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a CONTRATADA é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para o Programa que é a causa da reclamação.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**7.2** A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a CONTRATADA ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

**7.3** A CONTRATADA não será responsável por:

**7.3.1** perda ou dano a seus registros ou dados; ou

**7.3.2** quaisquer danos reclamados pela CONTRATANTE com base em qualquer reclamação de terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS E CONDIÇÕES**

**8.1** O valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) correspondente a locação dos sistemas será paga em doze parcelas mensais iguais, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

**8.2** Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.

**8.3** Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses, contados a partir de 25/11/2019, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IPCA/FGV referente ao último período de doze meses.

**10.2** Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a CONTRATADA utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO**

**11.1** Os valores devidos pela CONTRATANTE serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

**12.1** A CONTRATANTE se obriga expressamente a efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

**12.2** O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia, contado da data da emissão do **Atestado de Recebimento dos Serviços** na forma do item 16.2 deste contrato e à vista de nota fiscal apresentada nos termos do item 11.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZOS DE INÍCIO**

**13.1** Os Programas, objeto do presente contrato, deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE DE INFORMAÇÕES**

**14.1** A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO**

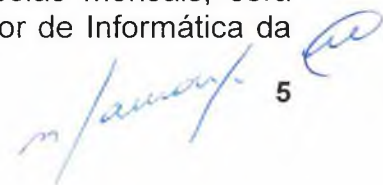
**15.1** A CONTRATADA poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a CONTRATANTE expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário da CONTRATANTE.

**15.2** A CONTRATADA se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO**

**16.1** A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

**16.2** O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido e atestado por servidor público responsável pelo Setor de Informática da

  5

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Contratante, à vista da nota fiscal/fatura representativa dos serviços prestados, mediante a constatação da obediência das cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTAS**

**17.1** No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE as seguintes multas:

**17.1.1** pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;

**17.1.2** pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;

**17.1.3** pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

**18.1** Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**19.1** As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.031.0003.2304.0000 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.40.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARE

**19.2** Para os próximos exercícios, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GERAL**

**20.1** Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

**20.2** Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

**20.3** A CONTRATADA pode rescindir a licença da CONTRATANTE no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a CONTRATADA rescindir a licença, a autorização da CONTRATANTE para utilizar o Programa também será rescindida.

**20.4** Nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA poderão iniciar uma ação legal com relação a este Contrato, mais de um ano depois de ter surgido a causa

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

da ação, a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

**20.5** Nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1** Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Roque.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Estância Turística de São Roque, 05 de novembro de 2019.

**MAURO SALVADOR S. DE GÓES**

Presidente da Câmara Municipal  
da Estância Turística de São Roque

**JOSÉ ROBERTO FIORILLI**

Sócio Administrador da  
Empresa Fiorilli Software Ltda.

**TESTEMUNHA 1**

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

**Mauracy Moraes de Oliveira**  
CPF 122.502.588-56  
RG: 21.100.402-5

**TESTEMUNHA 2**

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

**Madeli de Fátima Figueira**  
Assessora Técnica Legislativa  
CRC1 SP 230769/0-2  
CPF: 260.872.58-58



## **ANEXO 10**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

**CONTRATADA:** Fiorilli Software Ltda.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 13-L, de 05/11/2019

**OBJETO:** Locação, licença de uso e assistência em Sistemas de Contabilidade Pública e AUDESP, Gestão de Recursos Humano e Controle Interno

**ADVOGADO(S):** (\*) Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273 e Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** São Roque, 05 de novembro de 2019.

#### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Mauro Salvador Sgueglia de Góes – Presidente

**E-mail institucional:** [madeli@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:madeli@camarasaoroque.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:** José Roberto Fiorilli – Sócio Administrador

**E-mail institucional:** [jrfiorilli@fiorilli.com.br](mailto:jrfiorilli@fiorilli.com.br)

**E-mail pessoal:** [fiorilli@fiorilli.com.br](mailto:fiorilli@fiorilli.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_